EM TRAMITAÇÃO

TC nº 72-002.218.10-62

ACOMPANHAMENTO. EXECUÇÃO. CONTRATO. SMDHC. Serviços de planejamento, atividades de inclusão digital e apoio. Programa de Inclusão Digital. ACOLHIDO. Votação unânime.

TC citado: 72.000.240.10-40

2.736ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, devolvidos na presente sessão pelo Conselheiro JOÃO ANTONIO, após vista que lhe fora concedida na 2.728ª S.O., ocasião em que votaram os Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Relator e MAURÍCIO FARIA – Revisor, tendo o Conselheiro ANTONIO CARLOS CARUSO – Relator, à época, apresentado a matéria destes autos, na 2.571ª S.O.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório do Conselheiro ANTONIO CARLOS CARUSO – Relator, à época, e voto do Conselheiro DOMINGOS DISSEI – Relator, em acolher a execução parcial do Contrato 279/SMPP/2009, no período analisado, com pagamentos no valor de R$ 6.554.984,35 (seis milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e oitenta e quatro reais e trinta e cinco centavos), relativos aos meses de janeiro a março de 2010.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, tendo em vista as informações do Sistema Átomo desta Corte, em determinar à Subsecretaria de Fiscalização e Controle deste Tribunal que analise:

1) nos autos do processo TC 72.000.240.10-40, os termos de aditamento feitos ao Contrato 279/SMPP/2009;

2) o período faltante da execução do ajuste.

Participaram do julgamento os Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e JOÃO ANTONIO.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 9 de abril de 2014.

EDSON SIMÕES
Presidente

DOMINGOS DISSEI
Relator

RELATÓRIO

Trata o presente processo de acompanhamento da execução do Contrato 279/SMPP/2009, firmado pela Secretaria Municipal de Participação e Parceria – SMPP e o Instituto de Organização Racional do Trabalho – Idort, objetivando a prestação de serviços de planejamento, atividades de inclusão digital e apoio para gerenciamento do Programa de Inclusão Digital da Cidade de São Paulo.

Após análise, a Coordenadoria I entendeu que o contrato vem sendo executado de acordo com o pactuado, com a ressalva de que não foram apresentadas as planilhas de cálculos para embasamento dos valores faturados no primeiro trimestre, nos termos da cláusula quinta, item 8, acarretando diferenças entre os valores das notas fiscais emitidas e os cálculos da auditoria.

A Origem, depois de oficiada para manifestar-se, informou que o instituto autorizara a Secretaria a debitar a importância de R$ 21.267,82 (vinte e um mil, duzentos e sessenta e sete reais e oitenta e dois centavos) do pagamento da nota fiscal 00002686, referente a valores cobrados a maior no período de janeiro a agosto de 2010.

A Coordenadoria I, em face da manifestação da Origem, entendeu sanada a questão.

A Procuradoria da Fazenda Municipal considerando a análise favorável exarada pelos técnicos desta Egrégia Corte de Contas propugnou pelo acolhimento da execução contratual em exame.

É o relatório **(2.571ª S. O.)**.

VOTO

O Relatório da Coordenadoria I, no período apreciado, ressalvou que não foram apresentadas as planilhas de cálculos para embasamento dos valores faturados no primeiro trimestre, acarretando diferenças entre os valores das notas fiscais emitidas e os cálculos da auditoria.

Foi em razão desse apontamento, que a Origem debitou da contratada o montante de R$ 21.267,82, pagos a maior no período de janeiro a agosto de 2010, sanando a falha do período analisado.

Em pesquisa feita no sistema Átomo, a Assessoria de meu gabinete constatou que o presente ajuste continua em vigência e foi prorrogado em dezembro próximo passado, por intermédio do Aditivo nº 06, por mais 3 (três) meses, até 31.03.2014, e, em decorrência desta prorrogação, seu valor estimado passou de R$ 144.695.143,20 para R$ 152.915.476,00. Foi constatado, ainda, que a Secretaria Municipal de Serviços, atual gestora do contrato, indeferiu, por falta de amparo legal, o requerimento feito pelo IDORT de anulação do Termo de Aditamento nº 06, conforme publicação do Diário Oficial da Cidade de 21 de fevereiro de 2014.

Por tais razões é que, na esteira da manifestação da Subsecretaria de Fiscalização e Controle desta Corte, que adoto como razão de decidir, ACOLHO a Execução parcial do Contrato nº 279/SMPP/2009, no período analisado, com pagamentos no valor de R$ 6.554.984,35, relativos aos meses de janeiro a março de 2010.

Tendo em vista as informações constantes do Sistema Átomo relativas ao ajuste, determino à SFC que:

Analise, nos autos do TC 240.10-40, os Termos de Aditamento feitos ao Contrato nº 279/SMPP/2009.

Analise, ainda, o período faltante da Execução do ajuste.

É o voto. **(2.728ª S.O.)**